

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Nos termos do **artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, a contratação direta para o pagamento da multa imposta pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) ao Município de Catanduvas se justifica pela inexigibilidade de licitação, uma vez que não há possibilidade de concorrência para a realização do pagamento.

A multa administrativa, formalizada por meio do Auto de Infração nº 2130189, foi aplicada em razão da **infração aos artigos 6º, alínea "a", e 73, letra "e" da Lei nº 5.194/66**. Como o CREA-SC é o órgão regulador e fiscalizador das atividades de engenharia e agronomia, ele é o único legitimado para a aplicação e recebimento da penalidade.

Dessa forma, a escolha do CREA-SC como contratado decorre da ausência de alternativa ou concorrência, sendo o único destinatário do pagamento devido. Essa exclusividade inviabiliza qualquer procedimento licitatório, conforme previsto na legislação vigente.

Além disso, a regularização do pagamento é essencial para evitar acréscimos financeiros decorrentes de juros e encargos adicionais, garantindo a conformidade do Município de Catanduvas junto ao órgão regulador.

Diante do exposto, a escolha do CREA-SC como destinatário do pagamento é justificada e respaldada legalmente, permitindo a adoção da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Catanduvas, 27 de fevereiro de 2025

Aymara T. Atz

Responsável pela elaboração do documento